Ministério Público e de seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função, em cumprimento ao disposto na RESOLUÇÃO Nº 116, de 6 de outubro de 2014, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
CONSIDERANDO que no âmbito deste Ministério Público do Estado do Pará, foi instituída a Comissão de Segurança Institucional (CSI), por intermédio da RESOLUÇÃO Nº 006/2013-CPJ, de 4 de abril de 2013;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de concessão de segurança aos membros e servidores do Ministério Público em situação de risco em razão do exercício funcional;
CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais do Ministério Público;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir as condições para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, §1º, inciso II, da Lei nº 12.694, de 2012; e
CONSIDERANDO, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado
R E S O L V E:
Art. 1º O membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Pará que, diante de risco a sua vida e integridade física em razão do exercício da função, entender necessário o emprego de segurança pessoal deverá requerê-la formal, circunstanciada e fundamentadamente, ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente da Comissão de Segurança Institucional (CSI).
Art. 2º O Presidente da CSI, submeterá o requerimento do interessado à apreciação da Comissão, que, na pessoa do coordenador, providenciará a instauração de procedimento, capeando os autos e conferindo numeração própria.
Art. 3º Instaurado o procedimento, será aferida, individualmente, a necessidade de segurança pessoal do membro ou servidor, em cuja instrução serão considerados, entre outros, os seguintes fatores:
I - a geografia e a cultura local e regional;
II - as características locais e regionais em relação à criminalidade;
III - o histórico e o perfil do ator hostil e do ameaçado;
IV - a capacidade técnica, logística, financeira e de mobilização de pessoal do ator hostil para a realização da ação;
V - a natureza e motivação do fato;
VI - a segurança das áreas e instalações do ambiente em que está inserido o ameaçado e sua família;
VII - as rotinas pessoais e profissionais do ameaçado e da sua família; e
VIII - a base de dados estatísticos (série histórica).
1º Para a análise de que trata este artigo, além de outras medidas, poderão ser efetuados levantamentos de dados e informações, notadamente por meio de entrevistas com os envolvidos e as testemunhas, pesquisas em bases de dados, inspeções locais e contatos com órgãos de segurança e de inteligência de outras instituições.
2º Os processos tramitarão na CSI de forma reservada e sigilosa.
3º Concluída a análise referida no § 1º deste artigo, o Coordenador convocará a Comissão e submeterá o pleito para deliberação e encaminhará ao Presidente, para decisão.
Art. 4º Quando as especificidades do caso assim o recomendarem, o Presidente da CSI poderá, de ofício, ou a pedido do interessado ou da comissão, determinar a concessão liminar da segurança pleiteada, sem prejuízo da regular instrução do processo.
Art. 5º A Comissão de Segurança reunir-se-á, ordinariamente, sempre que houver necessidade, para a apreciação dos pedidos e, extraordinariamente, para atender demandas em caráter de urgência.
1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Coordenador e, as extraordinárias, por qualquer membro da Comissão.
2º Das reuniões serão lavradas atas e encaminhadas ao Presidente da Comissão.
Art. 6º Decidindo o Presidente da CSI, pela concessão da medida protetiva, deverá o membro ou servidor ameaçado, proceder à assinatura do Protocolo de Segurança Pessoal e Compromisso constante do Anexo I, comprometendo-se a:
I - não frequentar bares, danceterias, restaurantes, hotéis, estádios de futebol, espetáculos públicos, shopping centers e outros locais ou eventos com grande movimentação de pessoas;
II - não comparecer a eventos sociais, de qualquer natureza e de trabalho, que o exponha fisicamente, e a quaisquer outros locais públicos e de acesso ao público que possam fragilizar e comprometer a atuação da equipe responsável pela sua segurança pessoal, potencializando o risco da ocorrência de incidentes;
III - não contatar com qualquer veículo de comunicação que divulgue nome, entrevista ou imagem;
IV - não criar e manter perfis em redes sociais na rede mundial de computadores (internet); e
V - não divulgar a terceiros dados e informações sobre a situação de risco, salvo se a divulgação for precedida de consulta e autorização formal da CSI.
1º A medida prevista no *caput* deste artigo será estendida aos deslocamentos do membro ou servidor ameaçado em caso de convocação e/ou missão oficial.
2º Em caso de movimentação na carreira, ou designação para atuar em Procuradoria ou Promotoria de Justiça fora da área de risco, poderá ser mantida a segurança pessoal do membro ou servidor por um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.
3º Nos casos de afastamento do membro ou servidor ameaçado, como férias, licenças, viagens ou no período de recesso do órgão, deverá o detentor da medida protetiva apresentar formalmente o policial militar responsável pela sua segurança ao Gabinete Militar.
Art. 7º No Protocolo de Segurança Pessoal e Compromisso poderão ser estabelecidas normas específicas, com base na análise e avaliação de risco do caso concreto, a fim de conferir maior efetividade à segurança pessoal implementada.
Art. 8º Na hipótese de descumprimento do Protocolo de Segurança Pessoal e Compromisso pelo membro ou servidor ameaçado, após prévia oitiva do interessado, poderá a CSI sugerir a suspensão da medida protetiva ao Presidente.
Art. 9º O membro ou servidor ameaçado, quando cessados os motivos ensejadores da segurança pessoal concedida, firmará Termo de Compromisso de Dispensa de Segurança Pessoal, conforme modelo constante do Anexo II.
Art. 10. As medidas de segurança pessoal deferidas, serão executadas pelo Gabinete Militar do Ministério Público do Estado do Pará, que deverá fazer a orientação ao membro ou servidor do Ministério Público e seus familiares sobre os procedimentos relativos à segurança pessoal e aos padrões de conduta que devem ser adotados.
Art. 11. Compete ao Coordenador a guarda de todos os procedimentos que tramitam na CSI, inclusive após arquivados.
Art. 12. As seguranças concedidas serão reavaliadas pela CSI com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, para o efeito de manutenção, aprimoramento ou cessação das medidas adotadas.
Art. 13. As solicitações de escolta policial para acompanhamento de membros ou servidores, sem ânimo de permanência, deverão ser dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça, conforme determinado no Ofício Circular nº 29/2015-MP/PGJ, de 17 de abril de 2015, não sendo competência da Comissão de Segurança Institucional.
Art. 14. As disposições estabelecidas nesta Resolução aplicam-se às seguranças já concedidas e aos processos em andamento.
Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16. Fica revogada a RESOLUÇÃO Nº 012/2014-CPJ, de 6 de novembro de 2014.
SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 15 de dezembro de 2016.
MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça
ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça
MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA
Procuradora de Justiça
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça
TEREZA CRISTINA BARATA BATISTA DE LIMA
Procuradora de Justiça
ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO
Procurador de Justiça
JORGE DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS
Procuradora de Justiça
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
Procurador de Justiça
MIGUEL RIBEIRO BAÍA
Procurador de Justiça
MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES
Procuradora de Justiça
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça
MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Procuradora de Justiça
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO
Procuradora de Justiça

ANEXO I
PROTOCOLO DE SEGURANÇA PESSOAL E COMPROMISSO
PROTOCOLO DE SEGURANÇA PESSOAL
DADOS PESSOAIS:
Nome:
Tipo sanguíneo e fator RH:
Endereço residencial:
Telefone residencial e celular:
Telefone e fax (trabalho):
Faz uso de algum tipo de medicamento controlado?
Em caso de necessidade, a quem deseja informar?
Na presente data, tomo ciência das ações e medidas de segurança pessoal desenvolvidas para garantir minha vida e integridade física, a serem executadas pela Comissão de Segurança Institucional (CSI), e assumo o compromisso abaixo, sob pena de suspensão da medida protetiva.
Cumprir as regras definidas no Plano de Segurança e Proteção Pessoal, comprometendo-me a não:
a) frequentar bares, danceterias, restaurantes, hotéis, estádios de futebol, espetáculos públicos, shopping centers e outros locais ou eventos de grande público;
b) comparecer a eventos sociais de qualquer natureza que me exponha fisicamente e quaisquer outros lugares públicos e de acesso ao público que possam comprometer a atuação da equipe responsável pela segurança pessoal e potencializar o risco da ocorrência de acidentes;
c) contatar com qualquer veículo de comunicação que divulgue nome, entrevista ou imagem;
d) criar e manter perfis em redes sociais na rede mundial de computadores (internet); e
e) divulgar a terceiros dados e informações sobre a situação de risco, salvo se a divulgação for precedida de consulta e autorização expressa da CSI.
Registrar Boletim de Ocorrência Policial (BOP) referente à ameaça.
Em situações de rotina e de emergência, acatar as recomendações técnicas estabelecidas pela equipe de segurança nos deslocamentos motorizados e a pé, bem como nos locais de permanência fora da(s) residência(s) indicada(s) e do(s) gabinete(s) de trabalho.
Fornecer, com antecedência, dados da agenda de trabalho e de rotina para possibilitar a avaliação de risco e conveniência de manutenção da atividade de segurança e a adequação da equipe e material de apoio, conforme a missão.
Comunicar de imediato, aos agentes de segurança designados, qualquer fato ou circunstância que possa servir de indicativo de ameaça ou hostilidade.
Belém (PA), _____ de _____ de ____.
_____
MEMBRO OU SERVIDOR

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO DE DISPENSA DE SEGURANÇA PESSOAL
Na presente data, ciente das regras previstas no Plano de Segurança e Proteção Pessoal e no Protocolo de Segurança Pessoal e Compromisso, e das ações de segurança pessoal, existentes para garantir a integridade física de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará, planejados e executados pela Comissão de Segurança Institucional (CSI), DISPENSO, formalmente, a segurança pessoal colocada a minha disposição, pelos motivos abaixo consignados:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____